



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.204, DE 11 DE JULHO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências.”**

O presente Projeto visa a criação dos Pólos de Apoio Presencial de Educação à Distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, nos municípios de Acrelândia, Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, objetivando dar continuidade às atividades de formação de professores já realizadas pelo Estado do Acre, na modalidade de Educação a Distância – EaD e avançar na política de fortalecimento dos programas e cursos de graduação e especialização ofertados pelas Universidades parceiras credenciadas no Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, em atendimento às exigências do processo de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, órgão vinculado ao Ministério da Educação – MEC.

O Estado do Acre, em decorrência de suas especificidades geográficas e as distâncias entre os municípios, aderiu em 2006, ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis Federais nº 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006, que tem o objetivo de expandir a oferta de Ensino Superior e fortalecimento da formação de professores para as redes de ensino municipal e estadual.

A modalidade EaD tem sido utilizada desde 2007, no Estado do Acre, para a expansão da oferta de cursos de graduação e especialização, em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ e Universidade

*A Subsecretaria de Atividades Legislativas
recebe o Projeto Promovido
PRLP. 13/7/2017*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.204, DE 11 DE JULHO DE 2017

Federal do Acre – UFAC.

Dessa forma, atentos à necessidade de expandir a Educação Superior no Acre, oferecendo cursos de graduação para os professores que necessitam de uma licenciatura, o Governo do Acre, através do Decreto nº 3.146 de 16/01/2012 criou, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE, os Centros de Educação Permanente – CEDUPs, nos municípios de Acrelândia, Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, que com a aprovação dessa proposição passariam a constituir os Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Funcionando com a supervisão e avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, e em parceria com Instituições de Ensino Superior- IES, os Polos são de suma importância no desenvolvimento da sociedade acreana e, principalmente, da população que reside nos municípios contemplados com as ofertas dos cursos de graduação e especialização uma vez que realiza a oferta de educação superior na comunidade, ampliando a quantidade de professores com nível superior e melhorando, assim, a qualidade da educação básica.

No que diz respeito à existência, atuação e permanência dos Polos, a CAPES desempenha um papel fundamental, tendo em vista que o órgão normatiza e avalia os 646 polos existentes no Brasil, realizando a classificação dos espaços aprovados para o recebimento de cursos e financiamento do Ministério da Educação.

Na visita de monitoramento realizada pela CAPES nos municípios de Acrelândia, Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, a instituição aprovou a estrutura física e tecnológica dos espaços dos Polos e recomendou a elaboração e aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Acre, da lei de institucionalização dos polos EaD, no prazo de 60 dias.

Vale ressaltar que não haverá gastos extras, uma vez que os recursos que mantêm os Polos é o mesmo orçamento que a SEE destina aos CEDUPs, há mais de cinco anos.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.204, DE 11 DE JULHO DE 2017

Essas são as considerações relevantes em relação ao projeto ora proposto, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana". The signature is stylized, with a large, sweeping initial "T" and a long horizontal line extending to the right.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 11 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, anteriormente denominados de Centros de Educação Permanentes – CEDUP, por meio do Decreto nº 3.146, de 16 de janeiro de 2012, vinculados à Secretaria Estadual de Educação e Esporte – SEE, conforme termos e condições especificados nesta lei:

I – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Acrelândia;

II – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Brasiléia;

III – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Cruzeiro do Sul;

IV – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Feijó;

V – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Rio Branco;

VI – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Sena Madureira;

VII – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Tarauacá;

VIII – Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do município de Xapuri;

Art. 2º Os Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE JULHO DE 2017

cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da Educação à Distância no Brasil.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Esporte-SEE:

I – prover a implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, com dotação orçamentária, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, observada a legislação pertinente em vigor;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos, financeiros e outros, destinados aos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

Art. 4º Constituem objetivos dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB:

I – ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o acesso à educação superior pública;

II – oferecer, em regime de parceria, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

III – oferecer, em regime de parceria, cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – dar caráter sistêmico e contínuo ao processo de formação inicial e continuada do docente da rede estadual e rede municipal de educação básica;

V – articular a formação nos diferentes níveis de ensino e modalidades com processos de educação à distância;

VI – abrigar formações relacionadas às políticas nacionais, estaduais e locais;

VII – interagir com as diferentes agências formadoras em concordância com a política de formação do Estado e do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 5º Os Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB cumprirão suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Estadual de Educação e



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE JULHO DE 2017

Esporte-SEE, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 6º Para a formalização dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 7º A infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, será de responsabilidade da SEE, que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 8º Competirá à SEE a gestão administrativa e financeira dos termos de colaboração técnica, acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

Art. 9º A gestão, organização pedagógica e oferecimento dos cursos são de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC a realizarem cursos ou programas na modalidade de educação à distância.

Art. 10. Os Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB terão a seguinte estrutura física:

- I – Coordenação;
- II – Secretaria;
- III – Biblioteca;
- IV – Laboratório de Informática;
- V – Sala de Tutoria;
- VI – Salas de aula;
- VII – Banheiros.

Parágrafo único. O mantenedor será responsável por disponibilizar os servidores para atuarem na Coordenação, Secretaria, Biblioteca, Laboratório de Informática, Limpeza e Conservação e Segurança dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE JULHO DE 2017

Art. 11. Será designado para cada um dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB um Coordenador Geral escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 12. As Despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, será à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a SEE, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita de Tião Viana, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre